



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.923, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Vereador Antonio Carlos Brighenti Filho)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE
ILUMINAÇÃO FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar nos prédios da administração pública municipal, o sistema de fornecimento de energia elétrica fotovoltaica.

Art. 2º - A implantação do sistema de fornecimento de energia fotovoltaica nos edifícios públicos, ocorrerá de forma progressiva, de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A implantação de que trata o caput deverá ser precedida de estudo técnico especializado que ateste, dentre outros requisitos, a viabilidade e as vantagens da instalação do sistema de energia fotovoltaica.

Art. 3º – Os edifícios da administração pública poderão funcionar com o fornecimento de energia elétrica convencional em conjunto com o sistema fotovoltaico autorizado por esta Lei, de modo que não haja interrupção no fornecimento de energia.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 17
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA